



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 006/2023
Decisão : 022-A/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.5
Referência : Protocolo n°: 200207596/2023
Interessado : Celso Ângelo Pereira Neto

EMENTA: Homologa o parecer do relator, favorável a emissão de outras certidões do profissional Celso Ângelo Pereira Neto, Modelo 1 constante na Decisão Plenária n° PL-0745/07 habilitação para atividades de para realizar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de credenciamento junto ao INCRA.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 006, realizada no dia 19 de abril de 2023, apreciando o protocolo n° 200207596/2023 do profissional Engenheiro Agrônomo Celso Ângelo Pereira Neto , que trata de outras certidões, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; Considerando a Lei Federal n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando Decisão Plenária n° PL-1347, de 29 de setembro de 2008, Decisão Plenária n° PL-0745, de 21 de setembro de 2007, Decisão Plenária n° PL-2088, de 23 de dezembro de 2021, Decisão Normativa n° 116, de 21 de dezembro de 2021; Considerando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, tem seu conteúdo curricular voltado a possibilitar aos seus egressos a atuar na área de georreferenciamento de imóveis. Considerando que a carga horária e o conteúdo formativo do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, atendem ao disposto na Decisão Plenária no PL-1347/08, do Confea. Diante dos fatos, somos de parecer favorável da solicitação e que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária no PL-0745/07, para emissão da Certidão, bem como que seja incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para atividades de para realizar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, e, considerando a liberação *ad referendum* do presente processo, em face da urgência demandada pelo interessado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer do relator, favorável a emissão da certidão supracitada.** Coordenou a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro, José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de abril de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG